

Proc. n. 676 - 44

1945

CJT-293-45
ALL/DCB

Incabível o recurso extraordinário, quando não ocorrem as hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Carlos Ariente, com fundamento no art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, confirmando a sentença proferida pelo Juiz de Direito Adjunto da 2a. Vara de Santos, Estado de São Paulo, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra Otis Elevator Company:

CONSIDERANDO que o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta, por parte da decisão recorrida, condições essenciais para o cabimento do recurso extraordinário, em face do art. 896 e seus itens, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. — Costas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1945.

a) Oscar Maruiva	Presidente
a) Ewens de Araújo	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Merval Lacerda	Procurador

^{Assinado em / /}
Publicado no Diário da Justiça em 31/5/45.